



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 07ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

Data: 23 de Dezembro de 2021

Horário início: 09:00

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a
SÉTIMA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

I – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);

1- REQUERIMENTO

127/2021	Vereadores (as) subscritos (as)	REQUEREM À MESA DIRETORA , que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL , entrando na presente Sessão ordinária em 1ª discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário: Projeto de Lei Complementar nº 10, de 22 de dezembro de 2021 que Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Complementar 270/2021, e dá outras providencias.
-----------------	--	--

ORDEM DO DIA: (Art. 113).

2-VOTAÇÃO DO PROJETO

10/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar nº 10, de 22 de dezembro de 2021 que Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Complementar 270/2021, e dá outras providencias.
----------------	---------------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, de 22 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Complementar 270/2021, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do artigo 1º e o artigo 2º, todos da Lei Complementar 270, de 16 de dezembro de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os 128 (cento e vinte e oito) beneficiários contemplados com apartamentos no Condomínio Residencial Nova Andradina (Condomínios Zulmira de Oliveira e Maria Augusta Ferreira de Oliveira), imóveis de interesse social, ambos localizados nesta urbe, ficam isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI quando houver a **transferência de propriedade do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR** para a pessoa beneficiária, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus.

Art. 2º No exercício de 2021 não ocorrerá a isenção preconizada nesta lei quando o adquirente do apartamento for servidor público municipal, estadual ou federal ou algum de seus cônjuges.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 22 de dezembro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL